



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4596/17

Folha.....

.....

**LAUDO DE JULGAMENTO – PROPOSTA**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, doravante COPEL, designada em Portaria constante dos autos, após devidamente instruído os autos do Processo Interno nº 4596/2017, Convite nº 10/2017, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, objetivando a elaboração e realização (provas e processamento de resultados) do concurso público, para o provimento de vagas para o atendimento aos serviços da administração municipal, na qual será cobrada, a taxa de inscrição diretamente dos candidatos interessados sem custo para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, considerando os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, apresenta a classificação, por ordem de preços das empresas que ofertaram os menores preços, **RESOLVE, ACEITAR E CLASSIFICAR**, a saber:

**1º MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA**, CNPJ sob nº 02.378.564/0001-98, ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais);

**2º SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP**, CNPJ sob nº 14.120.500/0001-71, ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

**3º SUPORTE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA**, CNPJ sob nº 04.668.501/0001-00, ao valor de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais);

A COPEL resolve aceitar os preços propostos, pois ficaram dentro da média orçamentária estabelecida para este certame, conforme orçamentos obtidos pela Secretaria requisitante.

Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, como tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete para prestação do serviço.

Após o exposto e em cumprimento do contido no artigo 109, alínea “b” § 6º da lei federal nº 8.666/93, publique-se a decisão desta



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4596/17

Folha.....

.....

COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: licitações/Convite, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Estância Turística de Tremembé, 15 de setembro de 2017.

Marco Aurelio Duarte dos Santos  
Presidente

Anderson Aparecido de Godoi  
Membro

Vânia Teixeira de Lemos Araújo  
Membro